



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº 708/2025/PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO,
O PRESTADOR DE SERVIÇOS JOSÉ CLECIO
DOS SANTOS, DECORRENTE DO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMI.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**, portador e do CPF: 958.***-**-87, C.I 30xxx151 SSP/SE, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel José Vicente, nº 73, CEP:49.190-000, doravante designado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ CLECIO DOS SANTOS** CPF: 049.***-**-70 e RG: 024***87* SSP/SE, residente e domiciliado no Loteamento Angelim, nº 04, Bairro Angelim, Itabaianinha/SE, CEP: 49.290-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 313/2025/PMI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 02/2025/PMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21)

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem na modalidade futebol de campo de base**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de **Credenciamento nº 02/2025/PMI** e seu respectivo Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

CÓD:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	QUANT. DE JOGOS:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL
30496	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo de Base (Central)	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 1.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento nº 02/2025/PMI;
- 1.2.3. O Formulário de Inscrição; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização do contrato, bem como os prazos, condições de conclusão, execução, observação, recebimento e pagamento dos serviços prestados, são aqueles descritos no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

3.2. O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e demais documentos constantes do processo administrativo serão considerados partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

4.2 Considerando a natureza personalíssima e técnica dos serviços a serem prestados – que envolvem a atuação direta dos árbitros credenciados nos eventos esportivos promovidos pela Administração –, não será admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da execução para terceiros.

4.3 Cada árbitro credenciado será individualmente responsável pela execução dos serviços de arbitragem a que for convocado, respondendo integralmente pela qualidade, pontualidade e regularidade da sua atuação, nos termos do Termo de Referência e do edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 02/2025/PMI.

5.1.2 No valor estimado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguros, custos administrativos, materiais, insumos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. O valor previsto é meramente estimativo e não implica garantia de número mínimo de jogos ou de faturamento ao árbitro credenciado, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente com base na efetiva prestação dos serviços, em conformidade com a quantidade de partidas designadas e devidamente executadas e atestadas pelo setor competente.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

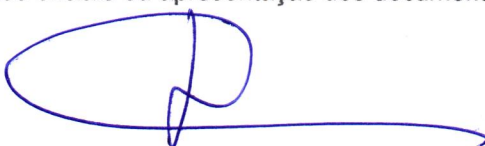
5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento da nota de empenho, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

5.4.3 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente constantes da planilha de preços apresentada.

5.4.4 No ato do pagamento será efetuada a retenção da Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um e meio por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 962 de 09 de dezembro de 2016, bem como, retenção do imposto de renda, se for o caso, conforme Decreto Municipal nº 414/2022, ambos disponíveis no Portal da Transparência deste Município.

5.4.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto na legislação aplicável;

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, inclusive cientificando os emitentes das garantias, quando houver;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

7.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído;

7.1.10. Não assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; além

7.1.11 Das obrigações prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do presente contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes responsabilidades:

8.1.1. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

8.1.2. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do objeto, quaisquer circunstâncias que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos próprios, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem exclusão ou redução da responsabilidade em função da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. Apresentar, quando solicitado ou no ato da emissão da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento.

8.1.8. Suspender, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos mesmos moldes apresentados no procedimento de credenciamento.

8.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos inicialmente, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, exceto na ocorrência de fatos que ensejem revisão contratual na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, as normas de segurança e procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.12. Cumprir as obrigações prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação de documentos no credenciamento até a sua execução, independentemente de declaração específica ou aceitação expressa.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os dados pessoais obtidos única e exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, da necessidade, da minimização e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento, a comunicação, a transferência ou o tratamento de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante consentimento específico do titular dos dados ou nas hipóteses legais autorizadas pela LGPD.

9.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

10.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

11.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.13. Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno <https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas todas as formalidades nele descritos ou vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Município de Itabaianinha/SE, sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 15000 - Prefeitura Municipal de Itabaianinha;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15025 – Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer;

AÇÃO: 6364 – Incentivo ao Lazer;

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer;

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer;

PROGRAMA: 0004 – Incentivo a Cultura e a Promoção da Qualidade de Vida;

ELEMENTO: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

SUBELEMENTO: 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

13.2. Para os exercícios financeiros posteriores, a despesa correrá à conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante indicação no instrumento próprio, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base:

14.1.1. nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

14.1.2. subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

14.1.3. e, na ausência de norma específica, com base nos princípios gerais dos contratos e nas normas da Teoria Geral dos Contratos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não importem alteração das cláusulas pactuadas, como os decorrentes de atualizações monetárias, aplicação de reajustes previstos ou alterações de endereço para correspondência, serão formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Itabaianinha designará, formalmente, servidores para exercerem as funções de gestor e fiscais do presente contrato.

16.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inadimplementos identificados.

16.3. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que demande decisão ou providência além dos limites de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.4. O fiscal do contrato contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos de assessoramento da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, sempre que necessário, para o esclarecimento de dúvidas e subsídio à tomada de decisão, visando mitigar riscos à execução contratual.

16.5. Nos casos em que houver contratação de terceiros para apoio técnico especializado, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o seguinte:

16.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.

16.5.2. A contratação de apoio técnico não exime o gestor e o fiscal de contrato de suas responsabilidades legais, no limite das informações recebidas e verificadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato, bem como de seus aditivos e demais atos que impliquem obrigações financeiras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

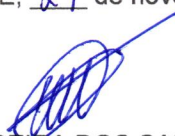
17.2. A publicação também será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itabaianinha/SE, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

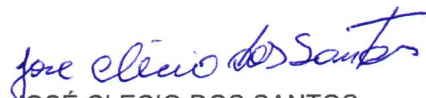
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 27 de novembro de 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ CLECIO DOS SANTOS
Prestador de Serviços
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Dina Guimarães Costa CPF: 044.xxx.xxx-80
II - Mille Evelyn dos Santos CPF: 072.xxx.xxx-30